

Lei nº 581/76 de 17 de junho de 1976

Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa do município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara municipal, aprovou, e eu, Benedicto de Aguiar Azevedo, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder aos contribuintes cujo débito para com a Prefeitura tenha sido inscrito na dívida ativa do município parcelamento para a sua liquidação em até 12 (doze) parcelas, mensais.

Parágrafo Único - O valor do débito será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 2º - É fixado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei para os contribuintes requererem os benefícios dela constantes.

Artigo 3º - Fica concedida a remissão de todas as dívidas inscritas até a data de 31 de dezembro de 1974 e cujo o valor não ultrapasse a importância de R\$ 90,00 (noventa Cruzes).

Parágrafo Único - Fica concedida igualmente a remissão de todas as penalidades acessórias à dívida, cancelada na forma deste artigo.

Artigo 4º - Os benefícios estabelecidos pelo artigo anterior são extensivos aos débitos justificados e considerados pela Administração, como anti-econômicos.

Artigo 5º - O Executivo diligenciará no sentido de que sejam canceladas da dívida ativa todas as inscrições cuja ação executiva tenha incidido em decadência, bem como aquelas que comprovadamente tenham sido lançadas em duplicatas, ou que se referam a débitos já regularmente liquidados.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
17 de junho de 1976

BMS

Benedicto de A. Azevedo -
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na data supra

Secretaria da Prefeitura Municipal de Salas
Oliveira, em 17 de junho de 1.976

Lei nº 582 de 03 de setembro de 1.976

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar à verba do Orçamento vigente que especifica no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Benedito de Aguiar Pzevedo, Prefeito Municipal de Salas Oliveira, Estado de São Paulo sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à seguinte verba do orçamento vigente:

- 01. Gabinete do Prefeito
- 01. Gabinete do Executivo
- 31.4.0- Encargos Diversos
- 01. Comemorações cívicas, homenagens, festividades etc.

FP. 03 07 02 1 201- Manutenção do gabinete

Ficha 014 R\$ 5.000,00

Artigo 2º: Os recursos para cobertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior serão devidos com a anulação parcial da seguinte verba orçamentária:

- 07- Setor de Transporte e Comunicações
- 01- Serviço Municipal Est. Rodagem
- 4.130- Equipamentos e Instalações

FP. 16 88 534 102- Aquisição de um caminhão Trator

Ficha 095 R\$ 5.000,00

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salas Oliveira,
em 03 de setembro de 1.976


Benedito de A. Pzevedo
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no ato supra
Secretaria Municipal, 03/09/76